



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 111/2024

Processo Administrativo 0002764-89.2024.4.05.7000.

Dispensa de Licitação Eletrônica. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de área de hospedagem, suporte técnico, suporte operacional, customização de lay-out e suporte à publicação de novas edições da Revista ESMAFE do Sistema Eletrônico de Edição de Revistas (SEER), baseado no sistema Open Journal Systems (OJS), para o TRF da 5ª Região.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica fracassada.
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica deserta, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI”, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para execução dos serviços previstos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência (doc. 4169568), tendo em vista que não houve fornecedores habilitados na Dispensa Eletrônica (doc. 4224520).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento fracassado, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF da 5ª Região.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares juntados aos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda (doc. 4154450);
2. Estudo Técnico Preliminar (doc. 4154569);
3. Análise de Riscos (doc. 4154586);
4. Termo de Referência atualizado (doc. 4169568);
5. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90.019/2024: fracassado (doc. 4224519);
6. Solicitação de contratação da empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI”, em virtude do fracasso da dispensa eletrônica n.º 90.019/2024, com fundamento nos termos do inciso III, do art. 22, da IN Seges/ME n.º 67/2021, para os serviços descritos nos itens 01 e 02 do TR (doc. 4226688 e 4242490);
7. Pedido de Autorização de Despesa – PAD 30/2024 (doc. 4155705);
8. Solicitação de Empenho (doc. 4224574);
9. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, FGTS, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI” (doc. 4224546):
 - 9.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 11 de junho de 2024;
 - 9.2. FGTS, com validade até o dia 27 de abril de 2024;
 - 9.3. Trabalhista, com validade até o dia 10 de setembro de 2024;
 - 9.4. Receita Estadual, com validade até o dia 05 de julho de 2024;

9.5. Receita Municipal, com validade até o dia 03 de julho de 2024;

9.6. Qualificação Econômico-Financeira, com validade até o dia 31 de maio de 2024;

10. Informação de Controle de Fracionamento de Despesa (doc. 4170564);

11. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 4160950);

12. A despesa será classificada nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
Plano Orçamentário:	0009 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - FAM
PTRES:	168461

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de custos
2024	339040.09	R\$ 2.700,00	2024 PE 000 177	ESMAFE - Contratos
2025	339040.09	R\$ 3.600,00	LOA 2025	ESMAFE - Contratos
2026	339040.09	R\$ 900,00	LOA 2026	ESMAFE - Contratos

13. Minuta de contrato (doc. 4181087);

14. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 4229052).

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado/deserto**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração levou em conta o fato de que não houve fornecedores habilitados na Dispensa Eletrônica n.º 90.019/2024), para fins de execução dos serviços previstos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência (doc. 4169568).

2.2. Pressupostos autorizadores.

O Núcleo de Aquisições e Contratações, com habitual proficiência, atesta que a empresa “23.021.050

THAIS MORET MARACCINI” apresentou a melhor proposta, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente, e o produto objeto da contratação atende aos requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 4226688).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos os **documentos de formalização de demanda**, bem como o **termo de referência**, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 4170564).

2.4. Condições de habilitação.

A empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI” apresentou o menor preço entre as potenciais prestadoras consultadas e atende as mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 4169568), mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

2.5. Do exame da minuta contratual.

Uma vez verificado que a contratação direta aqui pleiteada se alinha aos ditames da legalidade, passa-se aqui a avaliar a minuta contratual juntada (doc. 4181087).

Com efeito, vê-se que foram ali indicados:

- a) o objeto e seus elementos característicos (cláusulas primeira e segunda);
- b) o regime de execução (cláusula terceira);
- c) o valor estimado e as condições de pagamento (cláusulas quarta e décima terceira);
- d) os prazos (cláusula sétima);
- e) o crédito para atendimento da despesa (cláusula quinta);
- f) as obrigações das partes (cláusulas nona e décima);
- g) os casos de rescisão (cláusula décima oitava);
- h) a vinculação do contrato (cláusula vigésima);
- i) da forma de reajuste (cláusula décima sétima);
- j) as penalidades (cláusula décima quinta);
- k) da forma de publicação (cláusula vigésima segunda).

Verifica-se ainda que há na cláusula décima primeira a previsão de observância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Assim, verifica-se que as cláusulas previstas no contrato em análise se encontram em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei n.º 14.133/2021, com o previsto no Termo de Referência (doc. 4169568) e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

2.6. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7. Recomendação.

Compulsando atentamente os autos, observa-se que diversos artefatos (DFD, TR, PAD) foram assinados pela mesmo servidor, procedimento este que deve ser evitado pela Administração.

Contudo, tendo em vista que tal procedimento se enquadra como uma mera irregularidade, **mas não uma**

ilegalidade, não há que se cogitar em anular a presente contratação, o que poderia ocasionar um prejuízo significativo ao interesse público, em total desarmonia com os princípios da economicidade e da eficiência.

Igualmente não se revela qualquer inobservância ao princípio da competitividade.

Assim, recomenda esta Assessoria Jurídica que nas próximas dispensas eletrônicas a Administração não venha a repetir tal irregularidade, ainda que se reconheça o quadro reduzido de servidores nesta Corte Regional.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI”, com fundamento no art. 75, inc. III, alínea ‘a”, da Lei nº 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 30/2024, para a aquisição dos serviços previstos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência (doc. 4242490).

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Em 22 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 22/04/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 22/04/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4242639** e o código CRC **2024AA07**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0002764-89.2024.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 111/2024, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa “23.021.050 THAIS MORET MARACCINI”, com fundamento no art. 75, inc. III, alínea ‘a’, da Lei n.º 14.133/2021c/c art. 22, inc. III, da IN n.º 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 30/2024, para a aquisição dos serviços previstos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência (doc. 4242490).

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 22/04/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4242656** e o código CRC **5F4D85B4**.